

INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EDUCACIONAL E DESPORTIVO IADHED
CNPJ 001.533.786/0001-75
ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2014

CAPITULO 01 – DA ASSOCIAÇÃO E DOS SEUS FINS

Art. 01º. O Instituto Assistencial de Desenvolvimento Humano, Educacional e Desportivo – IADHED, com sede e foro na cidade de Uberaba - Estado de Minas Gerais, e sede na Avenida Leopoldino de Oliveira, 3.133, Centro, CEP 38.010-000 é uma associação jurídica direito privado sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, instituída em 17/06/1994, com a denominação de Escolinha de Futebol e Formação de Atletas “Dener” – EFFAD, com primeira alteração estatutária datada em 17/07/2010, mudando a denominação para Instituto Djalma Santos – IDS, com segunda alteração datada em 16/12/2014, mudando a denominação para Instituto Assistencial de Desenvolvimento Humano, Educacional e Desportivo – IADHED.

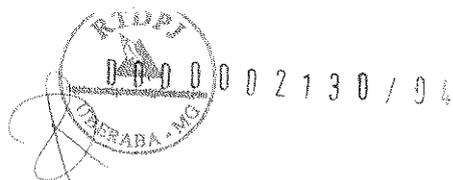
Parágrafo primeiro – Neste Estatuto Social, o Instituto Assistencial de Desenvolvimento Humano, Educacional e Desportivo será referido apenas como IADHED.

Parágrafo segundo - O Instituto Assistencial de Desenvolvimento Humano, Educacional e Desportivo – IADHED, poderá possuir e ou criar tantas unidades executoras que julgar necessário para a consecução dos fins previstos neste estatuto.

Parágrafo terceiro – O IADHED, possui uma unidade executora na cidade de Conquista, Minas Gerais, na Rua Renata Florêncio nº 435, Bairro Rosário com a denominação de Escolinha de Futebol e Formação de Atletas “Dener” – EFFAD.

Art. 02º. O IADHED possui as seguintes finalidades:

- I. Operacionalizar Projetos de Trabalho Técnicos Sociais;
- II. Proporcionar a difusão e o civismo do desenvolvimento humano, intelectual e desportivo;
- III. Viabilizar e contribuir com ações sociais, educacionais e desportivas;
- IV. Promover a proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através de incentivos ao aleitamento materno, campanhas de combate a doenças transmissíveis e/ou infecto contagiosas em integrações com os órgãos competentes;
- V. Promover o combate à fome e a pobreza através de incentivos a alimentação básica, campanha de distribuição de alimentos e agasalhos, integração com órgãos e entidades em programas de geração de emprego e renda;
- VI. Promover integração de seus beneficiários no mercado de trabalho através da promoção de cursos profissionalizantes de acordo com a demanda de mercado;
- VII. Promover a proteção do meio ambiente através de integração com entidades a fins, que atuem na promoção de campanhas educativas e projetos de recuperação ambiental;
- VIII. Estimular, promover e divulgar a cultura e todos seus aspectos e em todas suas formas em conformidade com a legislação pertinente;
- IX. Desenvolver e incentivar o desporto educacional, de participação e/ou de rendimento não profissional, podendo ainda o IADHED promover atividades de lazer;
- X. Promover e incentivar a assistência social em todas suas abrangências possibilitando o desenvolvimento da dignidade humana e o acesso aos direitos sociais assegurados constitucionalmente ao cidadão;



- XI. Elaborar projetos e firmar convênios com órgãos e entidades financeiras para atendimento às necessidades da comunidade;
- XII. Realizar seleção de recursos humanos, através da organização e operacionalização de concursos públicos, processo seletivos, vestibulares, avaliações educacionais ou similares para entes públicos ou privados;
- XIII. Atuar em coletas de dados e pesquisas: de opinião, de mercado, socioeconômica e qualquer tipo de pesquisa e/ou diagnóstico no intuito de conhecer o ambiente estudado;
- XIV. Firmar ajustes com instituições pública e/ou privadas para a realização, custeio e manutenção de projetos de assistência social, educacional e de desporto.

Parágrafo único – As atividades do IADHED dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços a órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 3º. O IADHED atua na promoção da assistência social, desenvolvimento humano, socioeducativo, fomento do esporte amador e na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

Parágrafo primeiro - O IADHED possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados, eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social e no desenvolvimento de suas próprias atividades. **Fica expressamente vedada a remuneração dos diretores da entidade.**

Parágrafo segundo – No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, o IADHED observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, opção sexual ou religião.

Parágrafo terceiro – A administração adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo quarto – Aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção, desenvolvimento e crescimento dos seus objetivos sociais institucionais e manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestido de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo quinto – Prestará serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação da clientela.

Parágrafo sexto – Aplicará eventual subvenção e doação para fazer frente aos seus objetivos e desenvolvimentos institucionais.

Art. 04º. É dever de o IADHED cumprir, pelos seus associados, todas as leis regulamentos bem como participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto.

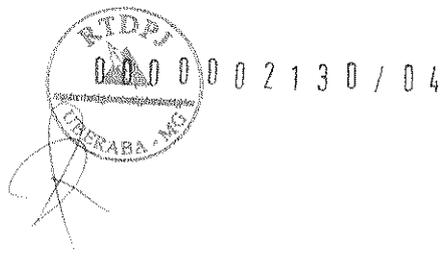
CAPÍTULO 02 – DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 05. As cores da associação são vermelha, preta e branca

CAPÍTULO 03 – DOS ASSOCIADOS

Seção I – das categorias e admissão

Art. 06º. A associação compõe-se das categorias de associados a saber:



- a) Benemérito;
- b) Honorário;
- c) Fundador;
- d) Contribuintes.

Art. 07º. Será benemérito, aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à associação ou por donativos avulsos.

Art. 08º. Será associado honorário qualquer cidadão, alheio à associação que tenha prestados serviços excepcionais à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 09º. Será associado fundador as pessoas físicas ou jurídicas, que assinaram a ata de Assembléia de fundação da associação e cujos nomes constam da respectiva ATA.

Art. 10º. Será associado contribuinte pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 anos e pessoas jurídicas, que se associarem mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 11º. Os associados do IADHED, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos mesmos.

Parágrafo único – É determinante defeso a todos e a cada um dos membros da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e das Unidades Executoras e ineficazes em relação ao IADHED, o uso da denominação deste em negócios estranhos aos objetivos do IADHED, inclusive fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 12º. Os associados não adquirem, por nenhum título, direto algum sobre o patrimônio do IADHED.

Secção II – Dos deveres e dos direitos

Art. 13º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir o Estatuto e demais atos normativos adotado pela Diretoria Executiva do IADHED, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- II. Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, desde que estejam regulares com as obrigações sociais;
- III. Assistir às reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, uma vez convocados pelas mesmas e autorizado pelo Diretor Presidente;
- IV. Sugerir e propor o que julgar de interesse do IADHED, bem como ter voz, pela ordem, a qualquer reunião da Assembléia Geral;
- V. Desempenhar fielmente os mandatos que lhe forem conferidos;
- VI. Comparecer a reuniões e solenidades as quais forem convidados;
- VII. Comunicar a presidência a solicitação de afastamento, quando houver situação de comprometimento de saúde, incompatibilidade do exercício profissional ou outras situações a serem avaliadas pela diretoria;
- VIII. Defender os interesses do IADHED, inclusive no sentido de ajudar incrementar e fortalecer os objetivos institucionais;

Art. 14º. São direitos dos associados:

- I. Frequentar com seus familiares os eventos de diversões sociais e esportivos, promovido pelo IADHED, em sua sede, unidades executoras ou praças de esportes;
- II. Representar contra qualquer ato que julgue ofensivos os seus direitos e recorrer contra as penas que lhe forem impostas na forma deste Estatuto;
- III. Participar como colaborar nos projetos executados pelo IADHED, quando suas habilitades profissionais forem compatíveis com a atividade e serviços executado pelo IADHED;



- IV. Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria, quando possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com pelo menos 1 (um) ano de associado e quite com suas obrigações sociais de forma geral.

Seção III – Das penalidades

Art. 15º. Serão adotados códigos e manuais de disciplinas e penalidades determinado por entidades superiores.

Art. 16º. Será excluído e/ou demitido do IADHED, o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- I. Deixar de cumprir seus compromissos com o IADHED, sem as justificativas comprovadas;
- II. For condenado por Tribunais do País, por crimes contra a honra, a vida e a propriedade;
- III. Por mau comportamento, dentro e fora do recinto do IADHED, que venha prejudicar os interesses do IADHED;
- IV. Ter atuação pública e notória contrária aos interesses do IADHED;
- V. Vincular interesses pessoais usando a influência dos trabalhos desenvolvidos pelo IADHED;
- VI. Urdir intrigas e indisposições para com os demais associados, bem como com os colaboradores e prestadores de serviços do IADHED;
- VII. Utilizar o nome do IADHED para auferir qualquer tipo de vantagens pessoais ou a terceiros;
- VIII. Revelar qualquer tipo de segredo profissional do IADHED publicamente a terceiros;
- IX. Atentar de qualquer forma contra o bom e fiel funcionamento do IADHED;
- X. Atentar contra autoridades instituídas e as leis vigentes no País usando o bom nome do IADHED, observando, contudo, os seus direitos e prerrogativas contidas neste Estatuto;
- XI. Extrair ou estragar qualquer objeto ou utensílio do IADHED e, uma vez provada sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- XII. Cometer qualquer outra falta não prevista neste Estatuto ou por justa causa a juízo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro – A pena de exclusão será decidida e aplicada pelo Conselho Deliberativo, o qual se reunirá para tanto e convidará o associado indicado para se manifestar diante dos conselheiros. Após a apresentação da defesa, os conselheiros deliberarão pela exclusão ou não do associado. O não comparecimento do associado não impedirá a decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – Da decisão de exclusão cabe ao associado o direito de recurso à Assembléia Geral. O recorrente deverá solicitar ao Diretor Presidente a inclusão da apreciação do recurso na pauta da convocação da primeira Assembléia Geral a realizar-se após a decisão, não podendo ser negado sua solicitação.

Art. 17º - Poderá ser punido pela Diretoria com as penas de admoestação ou suspensão de até 90 dias, conforme a gravidade da falta, o associado que:

- a) Infringir as disposições do presente estatuto ou regulamento interno da associação;
- b) Desrespeitar os membros da Diretoria e outros poderes da associação;
- c) Desrespeitar as ordens de seus superiores em eventos desportivos promovido direta ou indiretamente pelo IADHED;
- d) Faltar com a devida correção nos eventos, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da associação;
- e) Propuser para associar-se, com reconhecida má fé, pessoas indignas e com reputação contrária aos preceitos do instituto.



Art. 18º - O associado suspenso não será destituído da associação, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede do IADHED e a participação em qualquer evento ou projeto vinculado ao IADHED, enquanto durar a pena.

Parágrafo primeiro – A pena de suspensão será decidida e aplicada pelo Conselho Deliberativo, o qual se reunirá para tanto e convidará os associados indicado para se manifestar diante dos conselheiros. Após a apresentação da defesa, os conselheiros deliberarão pela exclusão ou não do associado. O não comparecimento do associado não impedirá a decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – Da decisão de suspensão cabe ao associado o direito de recurso à Assembléia Geral. O recorrente deverá solicitar ao Diretor Presidente a inclusão da apreciação do recurso na pauta da convocação da primeira Assembléia Geral a realizar-se após a decisão, não podendo ser negado sua solicitação.

CAPÍTULO 04 – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, DELIBERATIVOS E FISCAIS

Art. 19º. O Instituto Assistencial de Desenvolvimento Humano, Educacional e Desportivo – IADHED será composto por:

- I. Assembléia geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Unidades Executoras.

Secção I – Da Assembléia Geral

Art. 20º. A Assembléia Geral será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, maiores de 18 anos, com pleno menos 1 (um) ano de filiação, e se reunirá ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) anos, com a finalidade de eleger o Conselho Deliberativo.

Art. 21º. A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, por intermédio da imprensa ou avisos pessoais com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo constar da convocação os objetivos, data, local e horário da reunião.

Parágrafo único – A comunicação da Assembléia Geral deverá ser encaminhada no mesmo prazo acima a cada unidade executora.

Art. 22º. A Assembléia Geral ficará legalmente constituída na forma marcada, com a presença de dois terços mais um dos associados aptos e, uma hora depois, com qualquer número desses.

Art. 23º. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo quando exigido quórum especial.

Art. 24º. A sessão da Assembléia Geral será sempre aberta pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, que solicitará aos associados presentes a indicação de quem deverá presidi-la, este por sua vez, escolherá um associado para Secretário e pedirá que a Assembléia indique 02 (dois) escrutinadores quando se fizer a apuração das eleições do Conselho Deliberativo.

Art. 25º. A ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.

Art. 26º. Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos associados por ordem de assinatura no livro ou lista de presença, os quais colocarão na urna as cédulas com os nomes votados.

Parágrafo primeiro - Serão eleitos membros efetivos do Conselho Deliberativo os 10 (dez) associados que obtiverem o maior número de votos e serão considerados suplentes os 05 (cinco) subseqüentes, sendo os casos de empates decididos pela prioridade de matrícula.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

Parágrafo terceiro – A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia Geral, havendo apenas uma

Art. 27º. Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará eleitos que serão empossados em janeiro. Na impossibilidade de empossar os novos conselheiros em tempo hábil, os antigos permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 28º. Além das finalidades expressas neste Estatuto, a Assembléia Geral tem atribuição para destituir, por motivos plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e/ou o Conselho Fiscal e resolver sobre as dissoluções ou fusão do Instituto, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único – para os fins constantes neste artigo, a Assembléia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 29º. O Conselho Deliberativo, composto de 10 (dez) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, maiores de 18 anos, eleito trienalmente pela Assembléia Geral é o órgão representativo da Assembléia Geral e manifesta a vontade coletiva dos associados.

Parágrafo primeiro – O Conselho Deliberativo deverá ser constituído de associados eleitos pela Assembléia Geral para qual sejam convocados todos os sócios quites, maiores de 18 anos, que contém no mínimo, um ano como associado.

Parágrafo segundo – Pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, devem ser brasileiros.

Parágrafo terceiro – As vagas que derem por qualquer causa na vigência do triênio serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação.

Art. 30º. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro por convocação do Diretor Presidente para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Durante o mês de janeiro seguinte, o Conselho Deliberativo se reunirá para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato e receptivo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – Depois de esgotada a matéria de “ordem do dia”, o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros que seja apoiado por todos conselheiros, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da associação que não envolva assuntos que exigem convocação específica, quais sejam, a administração e o ato construtivo da associação.

Parágrafo segundo – O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria, com antecedência de 03 (três) dias por intermédio da imprensa ou de avisos impressos mediante o recibo.

Parágrafo terceiro – A convocação do Conselho Deliberativo deverá ser encaminhada no mesmo prazo acima a cada unidade executora.

Parágrafo quarto – O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário, eleito entres seus membros.

Parágrafos quinto – Os membros da diretoria, inclusive o Presidente e Vice-presidente perderão a sua qualidade e seus direitos no Conselho Deliberativo enquanto pertencerem à Diretoria.

Art. 31º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo conselheiro mais idoso ou pelo conselheiro indicado pelos demais membros deste Conselho.

Parágrafo único – O Secretário do Conselho Deliberativo, nas suas ausências, será substituído por um dos membros presentes, escolhido na própria sessão.

Art. 32º. O Conselho Deliberativo funcionará na hora marcada, com sete membros, e uma hora depois, com a maioria.

Art. 33º. As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 34º. As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarão nos candidatos empatados. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de associado decidirá.

Parágrafo único – A eleição poderá ser por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.

Art. 35º. Ao proceder a eleição será feita pelo Secretário a chamada dos presentes, por ordem de assinatura do livro ou lista de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando nas urnas as respectivas cédulas.

Art.36º. A ATA do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa e respectivamente Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando a eleição.

Art. 37º. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente, sempre que se tornarem necessárias, podendo também, ser convocada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 38º. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social;
- b) Reformar o presente Estatuto a qualquer momento, para que seja adaptada às normas administrativas, social, desportivas e comercial, desde que seja convocado o Conselho Deliberativo para este determinado fim;
- c) Resolver sobre casos omissos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- e) Aprovar a receita e despesa anual da associação;
- f) Administrar a associação em caso de demissão coletiva da Diretoria providenciando a eleição e posse da nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

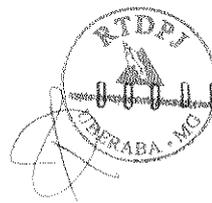
Art. 39º. O Conselho Deliberativo tem atribuição, ainda, para distribuir a Diretoria, quando, em sessão especificamente convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgarem que ela não desempenha as suas funções de acordo com o Estatuto e regulamentos da associação, contrariando os seus interesses e traíndo o mandamento que lhe foi outorgado.

Parágrafo único – No caso desse artigo, os interessados serão convidados a apresentar defesa antes da decisão dos conselheiros.

Art. 40º. Nas sessões do Conselho Deliberativo, serão observadas as seguintes ordens nos trabalhos:

- a) Leitura e discussão da ata anterior;
- b) Leitura do edital de convocação e expediente;
- c) Discussão e votação da “ordem do dia”;

Art. 41º. Enquanto a associação não tiver 200 (duzentos) associados regularmente admitidos, poderá ser prescindida a criação do Conselho Deliberativo, desde que as funções inerentes a esses sejam exercidas pela própria Assembléia Geral.



Seção III – Da Diretoria

Art. 42º. A Diretoria será constituída por 07 (sete) cargos, a saber:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) Vice-Presidente;
- c) 02 (dois) Secretário;
- d) 02 (dois) Tesoureiro;
- e) 01(um) Diretor de Projetos;
- f) 01 (um) Diretor Esportivo;
- g) 01 (um) Diretor Social.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo – Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerado mandato passível de proibir a recondução.

Parágrafo terceiro – Os membros da Diretoria, no exercício de suas funções, os membros da Assembléia Geral e os membros do Conselho Deliberativo, quando no exercício de suas funções para o Instituto, responderão subsidiariamente pelos eventuais danos causados ao IADHED. E não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 43º. Compete a Diretoria

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Convocar a assembléia geral;
- g) Adotar e estabelecer, para todos os órgãos do IADHED, práticas de gestão administrativas, necessárias e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- h) Autorizar e efetivar a venda, a compra, a doação e a imposição de ônus de bens da entidade, mediante o referendo do Conselho Deliberativo e/ou da Assembléia Geral;
- i) Regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto;
- j) Elaborar os planos de atividades e programas de ação, inclusive os financeiros, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo e/ou Assembléia Geral;
- k) Encaminhar para o Conselho Deliberativo e/ou Assembléia Geral para seu conhecimento os atos de infração cometidos por associados previstos neste Estatuto.

Art. 44º. A Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da Associação, nomear comissões, promover por todos os meios, o engrandecimento do Instituto e sempre cumprindo e fazendo cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados pelo Conselho Deliberativo e das entidades superiores.

Art.45º. A Diretoria se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Diretor Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros.

Art. 46º. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;



- c) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- f) Assinar convênios, contratos, termos de cooperação e demais ajustes de interesse da Associação e todo o expediente e a correspondência do IADHED podendo autorizar o Secretário, em conjunto com o Diretor Financeiro, as práticas desses atos em sua ausência.

Art. 47º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 48º. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 49º. Compete ao segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato de Primeiro Secretário em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 50º. Compete ao primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 51º. Compete ao segundo Tesoureiro:

- d) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- e) Assumir o mandato de Primeiro Tesoureiro em caso de vacância até o seu término;
- f) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 52º. Compete ao Diretor de Projetos:

- a) Elaborar, executar e fiscalizar os projetos, convênios e serviços firmados pelo Instituto de acordo com a sua finalidade Estatutária;
- b) Organizar as documentações referentes aos convênios e serviços firmados pela Associação;
- c) Supervisionar todos os setores envolvidos primando pela excelência na operacionalização dos convênios e serviços firmados pelo Instituto;
- d) Informar ao Presidente a necessidade de contratação de pessoal para a execução dos convênios e serviços firmados pelo IADHED.

Art. 53º. Compete a Diretor Técnico de desporto:

- a) Organizar, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e normas das entidades superiores os departamentos desportivos que ficarão sob sua superintendência;

- b) Organizar os diversos quadros das modalidades desportivas, mantendo-os na devida disciplina;
- c) Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais, de todos os atletas e associados;
- d) Comunicar a Diretoria, as faltas graves cometidas por atletas ligados à associação e propor penalidades disciplinares que julgue conveniente;
- e) Advertir ou fazer retirar da prática desportiva que estiverem realizando e representando o Instituto, os atletas que desrespeitarem suas ordens ou se prestarem inconvenientemente por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos;
- f) Acompanhar as excursões de caráter desportivo aos qual a Associação estiver participando;
- g) Nomear para cada quadro o respectivo capitão em conformidade com o desempenho da função;
- h) Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário, ao bom desempenho da função.

Art. 54º. Compete ao Diretor Social:

- a) Superintender os serviços gerais, da parte social do Instituto;
- b) Organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico, cultura e de entretenimento devidamente autorizado pela Diretoria;
- c) Propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os associados e o desenvolvimento social da associação;
- d) Propor à Diretoria a designação de comissões quando se tornarem necessárias ao desempenho social do Instituto.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 55º. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do IADHED e será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleito pelo Conselho Deliberativo juntamente com a Diretoria e deverá ser formado por cidadãos com formação em administração, economia, direito ou contabilidade, preferencialmente que residam na cidade sede da Associação.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 56º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Analisar os convênios e contratos;
- c) Analisar o plano de cargo e salário;
- d) Requisitar junto ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- e) Examinar relatórios, demonstrações financeiras e prestações de contas da Diretoria e emitir parecer;
- f) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- g) Realizar auditoria interna;
- h) Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos, independentes;
- i) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- j) Verificar se todas as certidões de débitos encontram-se negativas;
- k) Definir as normas de prestação de contas a serem observado pelo Instituto Assistencial de Desenvolvimento Humano, Educacional e Desportivo, observando às Normas Brasileiras de



Contabilidade, a Constituição Federal, a Constituição de Minas Gerais, principalmente quando se tratar de recursos e bens de origem pública recebidos pela associação.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V – Das unidades Executoras

Art. 57º. O Instituto Assistencial de Desenvolvimento Humano, Educacional e Desportivo, terá tantas unidades executoras quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, podendo ser instaladas em qualquer cidade do país.

Parágrafo primeiro – Cada unidade executora terá um representante auxiliar da administração nomeado pela Diretoria que, preferencialmente, resida na localidade da respectiva unidade. Esse representante permanecerá em seu cargo até sua substituição pelos diretores.

Parágrafo segundo – Ao representante da unidade incube:

- a) Informar à Diretoria mensalmente as atividades executadas na localidade;
- b) Remeter mensalmente a prestação de contas da unidade executora à Diretoria, apresentando, se necessário, os documentos complementares quando solicitados.

CAPÍTULO 05 – DO ORÇAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 58º - A Diretoria submeterá, anualmente, à apreciação da Assembléia Geral a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte, responsabilizando por sua execução.

Art. 59º - São fontes de recursos para a manutenção e a fomentação dos seus objetivos estatutários:

- a) Doação dos associados;
- b) A cessão temporária, empréstimo ou qualquer forma de cessão provisória de bens móveis ou imóveis realizados por qualquer associado do IADHED, objetivando o desenvolvimento institucional do mesmo;
- c) Receitas provenientes de contratos, convênios, parcerias ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privados;
- d) Doações e legados advindos de qualquer cidadão;
- e) Qualquer receita cobrada de particulares (pessoas físicas e/ou jurídicas) por serviços prestados dentro das suas finalidades estatutárias;
- f) Qualquer receita cobrada de instituições públicas por serviços prestados dentro de suas finalidades estatutárias;
- g) Subvenção advinda de qualquer ente público.

CAPÍTULO 06 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 60º. O exercício social terá duração de um ano, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61º. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, balanço patrimonial e demonstração de resultados, bem como demonstração de origem e aplicação dos recursos.



Art. 62º. Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações. Ou outras vantagens aos dirigentes e associados do Instituto, sendo expressamente vedada qualquer remuneração dos diretores e associados do Instituto Assistencial de Desenvolvimento Humano, Educacional e Desportivo – IADHED.

CAPÍTULO 07 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º. A Associação poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação dos associados em Assembléia Geral na forma deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

Parágrafo segundo – Na hipótese do Instituto Assistencial de Desenvolvimento Humano, Educacional e Desportivo, obter e, posteriormente perder as qualificações instituídas pelas Leis Federais 9.790/99 ou Lei do Estado de Minas Gerais 14.870/2003, o acervo patrimonial, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perduraram aquelas qualificações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das mesmas Leis.

Art. 64º. O patrimônio, da Associação será limitado e constará de bens moveis e imóveis, que possua ou venha possuir, doados à associação ou por ela adquiridos, além de legados, heranças e contribuições.

Art. 65º. Será organizado um departamento feminino, com regulamentação especial em obediência às entidades superiores, no qual obrigatoriamente serão incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportivas vigentes úteis à cultura física da mulher.

Art. 66º. A Associação deverá remeter anualmente à federação ou Liga que estiver filiada um relatório sumário de suas principais atividades desportivo, assim como fazer cumprir todas as exigências das entidades superiores pertinentes a esses relatórios.

Art. 67º. A Diretoria expedirá, dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar do registro deste Estatuto, regimento interno disciplinando o funcionamento da Associação, bem como regulamentando outras funções e responsabilidades da Diretoria não contempladas no presente Estatuto.

Art. 68º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria da Associação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 69. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Uberaba – MG, 16 de dezembro de 2014.

Pâmela Suele Carvalho Silva

Pâmela Suele Carvalho Silva

-Diretora/Presidente IADHED-

Lauro Cardoso Pertence

Lauro Cardoso Pertence

Advogado - OAB/MG – 97.953

Cartório do 2º Tabelião
Confere Bessa

2º Tab

2º TABELLONATO DE NOTAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SACRAMENTO - MG
Av. Visconde do Rio Branco, 17 - centro - Sacramento - MG - 38190-000 - Fone/Fax: (34) 3351-5543 - segundotabelnotas@onda.net.br

Samuel Luiz Araújo
Tabelião

RECONHEÇO AUTÊNTICA(S) A(S) FIRMA(S)
SUPRA ASSINALADA DE PÂMELA SUELE CARVALHO SILVA, ASSINADA EM MINHA PRESENÇA

De Referido e verificado em cidade Sacramento, 17/12/2014

EM TESTE DA VERDADE
Sra Lidia Oliveira de Lima Gomes
Escrevente

Envio R\$ 3,90 Taxa(s) R\$ 1,21 Vr Total R\$ 5,11

BPF 24487

2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberaba-MG
Tabelião Titular: FÚLVIO MÁRCIO FONTOURA

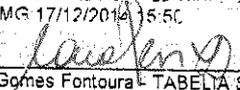
Rua Major Eustáquio, 41 - Centro - CEP 38.010-270 - Telefax: (34) 3333-3899

Reconheço por VERDADEIRA/AUTENTICIDADE a firma indicada: LAURO
CARDOSO PERTENCE

Emol: R\$3,68 Reco: R\$0,22 Taxa: R\$1,21 Total: R\$5,11

Dou fe. Em testemunho da verdade.

Uberaba-MG 17/12/2014 15:50


Carolina Gomes Fontoura - TABELIA SUBSTITUTA



RECONHECIMENTO DE FIRMA
RTF 1202B